

- **Tipo de Questão Múltipla.**
- **Pontuação por questão 2,0.**
- **Total de Pontos 50,0.**

**TOTAL GERAL DE PONTOS: 100 (CEM).**

São Jerônimo da Serra, 29 de Julho de 2019.

SANDRA SILVA DE BRITO PRESIDENTE DO CMDCA

## CMDCA ANEXO II

Apresento, abaixo, tabela ilustrativa referente ao cronograma do processo de seleção dos candidatos, da publicação do Edital até a diplomação dos eleitos.

### CRONOGRAMA

**29 de julho:** Publicação do Edital 02/2019 – CMDCA no site e Diário Oficial do Município.

**30 e 31 de Julho:** Período de Impugnação do Edital 02/2019 – CMDCA.

**01 de Agosto:** Avaliação, julgamento e publicação do resultado da impugnação do Edital 02/2019 - CMDCA no site e Diário Oficial do Município.

**02 A 16 de Agosto:** Inscrições e reinscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR – SMAS/CMDCA, na Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro, no horário das 08h30min às 16h30min.

**19 de Agosto:** Avaliação, resultado e Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas no site e Diário Oficial do município.

**20 e 21 de Agosto:** Prazo para recurso de indeferimento de inscrição.

**22 de Agosto:** Avaliação, julgamento, e Publicação do resultado de recurso de indeferimento das inscrições e reinscrição.

**23 e 26 de Agosto:** Prazo para impugnação de inscrições.

**27 e 28 de Agosto:** Resultado de inscrições impugnadas e prazo de recurso.

**29 de Agosto:** Resultado do recurso de impugnação de inscrição e divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova objetiva de conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e de língua portuguesa, publicação no diário e site oficial do município.

**30 de Agosto:** Formação inicial: Palestra, onde serão apresentadas, aos candidatos, as diretrizes e parâmetros da ação conselheira às 09h00mi na Biblioteca Municipal.

**02 de Setembro:** Prova Objetiva de Conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e de língua portuguesa com início às 13h30min no Colégio Estadual José Ferreira de Mello na Sede do município com duração máxima de 03 horas.

**02 de Setembro:** Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e de língua portuguesa no site oficial do município após o termino da prova.

**03 de Setembro:** Correção da prova e divulgação da lista dos candidatos aprovados e não aprovados na prova objetiva específica e de língua portuguesa.

**04 e 05 de Setembro:** Prazo de recurso do resultado da prova objetiva específica e de língua portuguesa.

**06 de Setembro:** Avaliação, julgamento, e Publicação do resultado de recurso do resultado da prova Objetiva específica e de língua

portuguesa e divulgação da lista final dos (as) candidatos (as) aptos (as) ao processo eleitoral no diário e site oficial do município.

**09 de Setembro:** Sorteio da disposição dos nomes e numeração na cédula eleitoral, com a presença dos (as) Candidatos (as) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, na sede da SMAS/CMDCA, às 09h00min e Publicação da lista dos (as) candidatos (as) com a disposição dos nomes e números que comporão a cédula eleitoral e divulgação dos (as) Presidentes das Mesas e Mesários (as) Escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral que atuarão nas mesas receptoras no dia de votação com publicação no site e Diário Oficial do município.

**06 de outubro:** Votação para escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares Quadriênio 2020/2024 – Local: Colégio Estadual e Escolas Municipal da Sede do município e nos Distritos de Terra Nova, Vila Nova da Florença, São João do Pinhal e Taquara, das 08h00min às 17h00min. Salientando que, após as 17h00min, somente os eleitores que estiverem na parte interna do prédio é que poderão votar.

**07 de outubro:** Divulgação do resultado da eleição na sede da SMAS/CMDCA, diário e site oficial do município.

**08 e 09 de Outubro:** Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 08h30min às 16h30min, na sede da SMAS/CMDCA.

**10 de Outubro:** Avaliação, julgamento e resultado dos recursos referente ao resultado da eleição e publicação no Site e Diário Oficial do Município.

**16 de Outubro:** Divulgação dos nomes dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes no site e diário oficial do município.

**10 de janeiro de 2020:** Posse dos Membros Eleitos ao Conselho Tutelar às 09:00min no Gabinete Executivo, na Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro.

São Jerônimo da Serra, 29 de Julho de 2019.

SANDRA SILVA DE BRITO  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Mariza de Lourdes Novi Vieira  
**Código Identificador:**E17CE701

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL 02/2019/CMDCA

### EDITAL 02/2019/CMDCA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR PARA A GESTÃO 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 046/2017, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para membros do CONSELHO TUTELAR de São Jerônimo da Serra para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução nº. 01/2019 do CMDCA local.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme

Resolução nº. 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de São Jerônimo da Serra, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do artigo 132 da Lei nº. 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº. 13.824/2019.

### **1.2. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **1.3. Da remuneração:**

1.3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor R\$1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais).

1.3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **1.4. Do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e do exercício da função:**

1.4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e integral, durante o horário previsto em lei (art. 55 da Lei Municipal nº. 046/2017) para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.4.2. É vedado o exercício cumulado de Conselheiro Tutelar a mandato político.

1.4.3. É vedado o desempenho cumulado da atividade do Conselho Tutelar com outras atividades e manutenção de vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado.

1.4.4. É vedado o pagamento de horas extras ou assemelhados, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº046/2017.

1.4.5. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

1.4.6. Nos termos do art. 140 da Lei 8.069/90 (ECA), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendido esse impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de São Jerônimo da Serra/PR.

## **2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia, horário e local de aplicação das provas de aferição de conhecimento;
- f) Dia, horário e local de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

i) Termo de Posse.

## **3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**

3.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá, nos termos do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 34 da Lei Municipal nº046/2017, atender às seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (Cartório Distribuidor dos locais de residência dos últimos cinco anos);

II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação (cópia do RG e do CPF);

III. Ter Ensino Médio completo, comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão de curso e/ou histórico escolar emitidos por entidade oficial de ensino;

IV. Residir no município de São Jerônimo da Serra há mais de 01 (um) ano, comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço (água, luz, telefone, faturas, etc.) ou título de eleitor;

V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VI. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (site do TRE), constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII. Não exercer mandato político, comprovado por declaração firmada pelo candidato;

VIII. Não ter sido condenado ou estar sendo processado criminalmente, comprovado pela apresentação de certidões de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual (Cartório Distribuidor dos locais de residência dos últimos cinco anos);

IX. Não possuir em seu desfavor decisão judicial de aplicação das medidas previstas no artigo 129 da Lei nº. 8.069/90, comprovado pela apresentação de certidão expedida pela Justiça da Infância e Juventude do local onde possuiu residência nos últimos cinco anos;

X. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado por declaração firmada pelo candidato, estando ciente de que poderão ser submetidos a avaliações físicas e psicológicas durante o desempenho das atividades;

XI. Estar quite com as obrigações militares, mediante apresentação de certificado de dispensa de reservista ou outro documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar (no caso de candidato do sexo masculino);

XII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao menos na categoria B, válida, comprovado mediante apresentação do documento;

3.2. O(s) a(s) candidatos(as) que se inscreveram para o certame previsto no edital 01/2019 - CMDCA - anulado, fica(m) responsável(is) por **complementar os documentos exigidos neste edital, ratificando sua inscrição.**

3.3. Os documentos a serem fornecidos e seus respectivos custos se darão a cargo do(a) candidato(a).

3.4. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste item, para fins de participação nas eleições, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, mediante obtenção de no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova, a qual será formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA e/ou pelo Ministério Público.

## **4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, no período de **02 a 16 de agosto de 2019**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA de São Jerônimo da Serra/PR, Praça Coronel Deolindo, 191, das 08h30min às 16h30min.

4.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura e data de expedição;

apresentar os documentos exigidos no item 3.1 deste Edital;

apresentar duas fotos 3x4;

em relação ao item 3.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.7. O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via sua secretaria, que fará a publicação de relação nominal dos candidatos cuja inscrição for deferida, no prazo de até 04 (quatro) dias após o término do período de inscrições.

4.8. Eventual impugnação poderá ser apresentada por qualquer munícipe, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo a insurgência deliberada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em sessão extraordinária designada para tal fim.

4.9. Decorrido o prazo, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente apresentará relação definitiva dos candidatos cuja inscrição houver sido deferida e que estarão aptos à participação na prova de aferição de conhecimento.

## 5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos, a ser realizada conforme calendário em anexo, versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com alterações que vierem a ser publicadas até a data da realização da prova, e conhecimentos básicos da língua portuguesa, conforme previsão do art. 34, §1º, da Lei Municipal nº. 046/2017.

5.1.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.1.2. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade.

5.1.3. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.2. Sobre conhecimentos básicos da língua portuguesa serão abordados os seguintes pontos:

### - Leitura e compreensão de textos:

- Assunto.
- Estruturação do texto.
- Idéias principais e secundárias.
- Relação entre as idéias.
- Efeitos de sentido.
- Figuras de linguagem.
- Recursos de argumentação.
- Informações implícitas: pressupostos e subentendidos.
- Coesão e coerência textuais.

### - Léxico:

- Significação de palavras e expressões no texto.
- Substituição de palavras e de expressões no texto.

c) Estrutura e formação de palavras.

### - Aspectos lingüísticos:

- Relações morfossintáticas.
- Ortografia: emprego de letras e acentuação gráfica sistema oficial vigente (inclusive o Acordo Ortográfico vigente, conforme Decreto 7.875/12).
- Relações entre fonemas e grafias.
- Flexões e emprego de classes gramaticais.
- Vozes verbais e sua conversão.
- Concordância nominal e verbal.
- Regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase).
- Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos.
- Pontuação.

5.3. Ao total da prova será atribuído o valor de 100 (cem) pontos, sendo ela composta de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com peso de 02 (dois) pontos cada, sendo 25 (vinte e cinco) questões de língua

portuguesa e 25 (vinte e cinco) questões do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas Alterações.

5.3.1 A prova terá duração de 03 (três) horas.

5.3.2. Não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre as matérias.

5.3.3. Deverá permanecer no local de aplicação de prova os dois últimos candidatos (as), até a finalização da prova ou do tempo estimado, assinando a ata e acompanhando o lacramento dos cadernos de provas.

5.4. Os (as) candidatos(as) que deixarem de participar da prova de conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e Língua Portuguesa, não terão suas candidaturas homologadas, sendo considerados (as) eliminados (as) do processo eletivo.

5.5 Será considerado aprovado e apto a concorrer às eleições de Conselheiro Tutelar do Município de São Jerônimo da Serra o candidato que atingir a pontuação mínima de 60% na prova Objetiva de Conhecimentos específicos e de língua portuguesa.

5.6. O gabarito da prova será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas ao término da prova.

5.6.1. Eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial Eleitoral, mediante impugnação escrita e específica a cada questão.

5.6.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral em sessão designada para tal fim, cujo resultado será publicado de acordo com o calendário em anexo.

5.7. Após o julgamento dos recursos previsto ao item 5.6.3., na data prevista no calendário em anexo, será publicado o resultado da prova, com as respectivas pontuações, bem como a relação nominal dos candidatos aprovados e considerados aptos a participar da etapa eletiva.

## 6. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. A eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra, gestão 2020/2023 será realizada no dia **06 de outubro de 2019, das 08h às 17h**, nas Escolas Municipais e Estaduais localizadas na Sede do município e nos Distrito de Terra Nova, Vila Nova da Florença, São João do Pinhal e Taquara.

### 6.2. Da Candidatura:

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

### 6.3. Dos Votantes:

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.3.3. Só votará o eleitor que constar da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de São Jerônimo da Serra.

6.3.4. **O voto será direto, intransferível e secreto, sendo vedado o voto por procuração;**



6.3.5. O eleitor poderá escolher até 5 (cinco) nomes dentre os candidatos (as) constantes da cédula de votação;

6.3.5.1. A escolha de mais que 05 (cinco) dos nomes de candidatos inseridos na cédula de votação anulará integralmente o voto;

6.3.5.2. A cédula com emenda e/ou rasura terá o(s) voto(s) anulado(s);

6.3.6. A ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a

presença dos (as) candidatos (as) interessados e da Comissão Especial Eleitoral.

#### 6.4. Da Campanha Eleitoral, da Publicidade e da Propaganda:

6.4.1. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;

6.4.1.1 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

6.4.2. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares;

#### 6.5. Das Vedações

6.5.1. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições;

6.5.2. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto-falante ou assemelhados fixos ou em veículos e/ou o transporte dos eleitores aos locais de votação;

6.5.3. É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza, sendo a candidatura individual e sem vinculação partidária;

6.5.4. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

6.5.5. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

6.5.6. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

6.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

6.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### 6.6. Das Penalidades

6.6.1. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

6.6.2. Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão ou o candidato que julgue prejudicado poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias desde o fato ensejador.

6.6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

6.6.4. O (a) candidato (a) envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 48 horas, sobre a(s) decisão (ões) da Comissão Especial Eleitoral.

6.6.5. O descumprimento de quaisquer das vedações acima elencadas ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral, sendo enviadas as informações ao representante do Ministério Público da Comarca.

6.6.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

#### 6.7. Da Votação e da Fiscalização

6.7.1. A eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra, gestão 2020/2023 será realizada no dia, horário e locais definidos ao item 6.1 deste edital.

6.7.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

6.7.3. A cédula conterá os nomes de todos os (as) candidatos (as), cujo registro de candidatura tenha sido homologado, sendo observada a ordem do sorteio realizado conforme item 6.3.6.

6.7.4. As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

6.7.5. Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal**, credenciando-o **antecipadamente e por escrito vinte dias antes ao pleito** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/Pr – CMDCA, quando então o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

6.7.5.1. Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras.

6.7.5.2. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomara as providências cabíveis.

6.7.6. **Os candidatos** também serão **identificados** pelo respectivo **crachá**, retirado antecipadamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR, **das 08h30min às 16h30min, UMA SEMANA ANTES**

**DO PLEITO**, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

6.7.6.1. Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

#### 6.8. Das Mesas Receptoras

6.8.1. Caberá à Comissão Especial Eleitoral designar o (a) Presidente da Mesa e Mesário (a) para atuarem nas mesas receptoras.

6.8.2. São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrao ou madrastra e enteado.

6.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

#### 6.9. Da Apuração e da Proclamação dos Resultados

6.9.1. A apuração terá início logo após o término da votação, na Escola José Ferreira de Mello do município onde houve a votação Pela Comissão Especial Eleitoral.

6.9.2. A Comissão Especial Eleitoral fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.9.3. São impedidos de atuarem na Comissão Eleitoral Especial na Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher,

ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrao ou madrastra e enteado.

6.9.4. A apuração dos votos será fiscalizada pelo Ministério Público e pelos fiscais que eventualmente tenham sido indicados pelos candidatos, sendo facultado o acompanhamento por estes.

6.9.5. O resultado da eleição será anunciado aos candidatos(as) e amplamente divulgado, mediante afixação no local de apuração, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial Eleitoral.

## 7. DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

7.1. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos (as) mais votados, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. 046/2017, sendo que, em caso de empate, vencerá o candidato mais velho, conforme previsão do artigo 50, inciso I, da Lei Municipal nº. 046/2017.

7.2. Os (as) suplentes serão classificados (as) por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior.

7.3. Os (as) candidatos (as) eleitos serão empossados no dia **10 de janeiro de 2020**, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA de São Jerônimo da Serra/PR.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos recursos após a seguinte divulgação oficial: Edital de Convocação do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) do Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra/PR, para a gestão 2020/2023;

Das inscrições deferidas e indeferidas (registro de pré-candidatura); Da prova de aferição de conhecimentos específicos, língua portuguesa e seu gabarito;

Do processo eletivo (item 6);

8.2. Os recursos serão individuais e deverão ser apresentados de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentados e instruídos com os documentos pertinentes, devendo serem protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de São Jerônimo da Serra/Pr, sito na Praça Coronel Deolindo, 191 - Centro.

8.2.1. Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão conhecidos/apreciados;

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato(a), em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações descritas, inclusive prazos, não serão conhecidos/apreciados;

8.4. O (a) candidato (a) deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

8.5. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial Eleitoral;

8.6. Da decisão da Comissão não caberão novos recursos ou pedidos de reconsideração;

8.7. Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/ eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Eventuais informações referentes ao processo seletivo / eletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2020/2023 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR – CMDCA, situado na Praça Coronel Deolindo, 191 - Centro.

9.2. A inexatidão das afirmativas contidas nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, ensejará na eliminação do candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

9.3. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no diário e site oficial do município.

9.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral.

### **SANDRA SILVA DE BRITO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR.

## **ANEXO 01 - DO CALENDÁRIO**

O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte previsão de cronograma:

### **CRONOGRAMA**

**29 de julho:** Publicação do Edital 02/2019 – CMDCA no site e Diário Oficial do Município.

**30 e 31 de Julho:** Período de Impugnação do Edital 02/2019 – CMDCA.

**01 de Agosto:** Avaliação, julgamento e publicação do resultado da impugnação do Edital 02/2019 - CMDCA no site e Diário Oficial do Município.

**02 A 16 de Agosto:** Inscrições e reinscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR – SMAS/CMDCA, na Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro, no horário das 08h30min às 16h30min.

**19 de Agosto:** Avaliação, resultado e Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas no site e Diário Oficial do município.

**20 e 21 de Agosto:** Prazo para recurso de indeferimento de inscrição.

**22 de Agosto:** Avaliação, julgamento, e Publicação do resultado de recurso de indeferimento das inscrições e reinscrição.

**23 e 26 de Agosto:** Prazo para impugnação de inscrições.

**27 e 28 de Agosto:** Resultado de inscrições impugnadas e prazo de recurso.

**29 de Agosto:** Resultado do recurso de impugnação de inscrição e divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova objetiva de conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e de língua portuguesa, publicação no diário e site oficial do município.

**30 de Agosto:** Formação inicial: Palestra, onde serão apresentadas, aos candidatos, as diretrizes e parâmetros da ação conselheira às 09h00mi na Biblioteca Municipal.

**02 de Setembro:** Prova Objetiva de Conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e de língua portuguesa com início às 13h30min no Colégio Estadual José Ferreira de Mello na Sede do município com duração máxima de 03 horas.

**02 de Setembro:** Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e de língua portuguesa no site oficial do município após o termino da prova.

**03 de Setembro:** Correção da prova e divulgação da lista dos candidatos aprovados e não aprovados na prova objetiva específica e de língua portuguesa.

**04 e 05 de Setembro:** Prazo de recurso do resultado da prova objetiva específica e de língua portuguesa.

**06 de Setembro:** Avaliação, julgamento, e Publicação do resultado de recurso do resultado da prova Objetiva específica e de língua portuguesa e divulgação da lista final dos (as) candidatos (as) aptos (as) ao processo eleitoral no diário e site oficial do município.

**09 de Setembro:** Sorteio da disposição dos nomes e numeração na cédula eleitoral, com a presença dos (as) Candidatos (as) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, na sede da SMAS/CMDCA, às 09h00min e Publicação da lista dos (as) candidatos (as) com a disposição dos nomes e números que comporão a cédula eleitoral e divulgação dos (as) Presidentes das Mesas e Mesários (as) Escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral que atuarão nas mesas receptoras no dia de votação com publicação no site e Diário Oficial do município.

**06 de outubro:** Votação para escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares Quadriênio 2020/2024 – Local: Colégio Estadual e Escolas Municipal da Sede do município e nos Distritos de Terra Nova, Vila Nova da Florença, São João do Pinhal e Taquara, das 08h00min às 17h00min. Salientando que, após as 17h00min, somente os eleitores que estiverem na parte interna do prédio é que poderão votar.

**07 de outubro:** Divulgação do resultado da eleição na sede da SMAS/CMDCA, diário e site oficial do município.

**08 e 09 de Outubro:** Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 08h30min às 16h30min, na sede da SMAS/CMDCA.

**10 de Outubro:** Avaliação, julgamento e resultado dos recursos referente ao resultado da eleição e publicação no Site e Diário Oficial do Município.

**16 de Outubro:** Divulgação dos nomes dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes no site e diário oficial do município.

**10 de janeiro de 2020:** Posse dos Membros Eleitos ao Conselho Tutelar às 09:00min no Gabinete Executivo, na Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro.

**SANDRA SILVA DE BRITO**  
Presidente Do CMDCA

**Publicado por:**  
Mariza de Lourdes Novi Vieira  
**Código Identificador:**FF1Aafb5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 019/2019 CMDCA/SJS

#### Resolução nº. 019/2019 CMDCA/SJS

Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral, que irá realizar o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do município de São Jerônimo da Serra/PR, gestão 2020 a 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jerônimo da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 046 de 04 de outubro de 2017 e;

Considerando as pautas apresentadas e discutidas na reunião ordinária realizada no dia 29 de julho de 2019, e;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial Eleitoral que fará e acompanhará o processo de escolha do Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra/PR gestão 2020/2023, sendo assim composta:

- I - Membros governamentais:  
1- José Aguiar Crema Borges  
2 – Dianara Christina Martins  
II - Membros da Sociedade Civil:  
1- Sandra Silva  
2- Rachel de Avelar Pinto

**Art. 2º** As atribuições da Comissão Especial Eleitoral esta disposto na Resolução Normativa 001/2019 deste conselho.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

São Jerônimo da Serra, 29 de julho de 2019.

**SANDRA SILVA DE BRITO**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR.

**Publicado por:**  
Mariza de Lourdes Novi Vieira  
**Código Identificador:**DAB8DA9F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DECRETO Nº. 87 DE 25 DE JULHO DE 2019

#### DECRETO Nº. 87 de 25 de julho de 2019

Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Antônio Elias, e;

**Considerando** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º**Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR, a ser realizada no dia 23 de Agosto de 2019, das 08h30min às 16h30min no Salão Paroquial da Igreja Católica.

**Art. 2º** O evento terá como tema central: “ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO COM FINANCIAMENTO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL”.

**Art. 3º**As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor municipal de assistência social.

**Art.4º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, 25 de julho de 2019.

**JOÃO RICARDO DE MELLO**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO ELIAS**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Publicado por:**  
Mariza de Lourdes Novi Vieira  
**Código Identificador:**0895A2FA

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

#### CODREN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ PORTARIA Nº. 08/2019 - DIÁRIAS AOS SERVIDORES

#### PORTARIA Nº. 08/2019

*Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN.*

O Presidente do CODREN, **PEDRO SÉRGIO KRONEIS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os artigos 56 a 62 do Protocolo de Intenções do CODREN;

#### RESOLVE